**TERMO ADITIVO 05 DO CONTRATO Nº 001/2019**

Por este termo e na melhor forma de direito, nas disposições do Artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA - CIPP**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Rua João Diniz, 180, Pirapozinho, Estado de São Paulo, CEP 19.200-000, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 18.511.710/0001-41, neste ato representada por seu presidente senhor  **ORLANDO PADOVAN**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 4.696.522-1 e do CPF 462.281.528-15, residente e domiciliado na cidade de Pirapozinho/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ENCOTEL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no C.P.N.J. n.º 72.767.833/0001-93, Inscrição Estadual nº 676.012.609.114, com sede na Rodovia SP 483 KM 7 + 800 Metros, Estancia Araucárias, S/N, Limoeiro, Na cidade de Taciba, Estado de São Paulo, CEP 19.590-000 neste ato representada por seu proprietário, senhor **PAULO EDMUNDO PEREGO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 17.831.745 SSP/SP e do CPF n.º 080.358.028-28 residente domiciliado na cidade de Presidente Prudente, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** nos termos e decorrentes da **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2019,** aditam o termo de contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ETAPA 01 DO ATERRO SANITÁRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA, LOCALIZADO NA RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND, SP 425, KM 487, BAIRRO LARANJEIRAS, MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – SP, SENDO QUE A OBRA CONTARÁ COM EXECUÇÃO DE ½ TRINCHEIRA NESTA ETAPA E EXECUÇÃO DE TODOS OS OUTROS ELEMENTOS CONFORME QUANTIDADES EXPOSTAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAIS, ALÉM DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, COM TODAS AS SUAS PARTES, DESENHOS TÉCNICOS, CRONOGRAMAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E OUTROS COMPLEMENTOS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAL**, na forma das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente aditivo tem por objeto o acréscimo contratual de R$ 134.342,25 (cento e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) ao contrato 001/2019, com fundamento no artigo 65, inciso II § 1 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, firmado em 13 de junho de 2019, do qual este Termo Aditivo fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

E assim, pôr estarem justas e de acordo, as partes assinam 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Narandiba/SP, 12 de agosto de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO**

**PONTAL DO PARANAPANEMA - CIPP**

Orlando Padovan

Presidente do Consórcio

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ENCOTEL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES**

**E LOCAÇÕES EIRELI**

Paulo Edmundo Perego

Proprietário

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Gerson Felício dos Santos Neto Nome: Mauricio Bezerra de Souza

RG: 15.564.174 RG: 48.304.075-7

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP.

**CONTRATADA:** ENCOTEL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

**TERMO ADITIVO 05 DO CONTRATO N°: 001/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ETAPA 01 DO ATERRO SANITÁRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA, LOCALIZADO NA RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND, SP 425, KM 487, BAIRRO LARANJEIRAS, MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – SP, SENDO QUE A OBRA CONTARÁ COM EXECUÇÃO DE ½ TRINCHEIRA NESTA ETAPA E EXECUÇÃO DE TODOS OS OUTROS ELEMENTOS CONFORME QUANTIDADES EXPOSTAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAIS, ALÉM DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, COM TODAS AS SUAS PARTES, DESENHOS TÉCNICOS, CRONOGRAMAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E OUTROS COMPLEMENTOS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIALSP 425, KM 487, BAIRRO LARANJEIRAS – PIRAPOZINHO – SP.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 12 de agosto de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO**

**PONTAL DO PARANAPANEMA - CIPP**

Orlando Padovan

Presidente do Consórcio

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ENCOTEL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES**

**E LOCAÇÕES EIRELI**

Paulo Edmundo Perego

Proprietário

**CONTRATADO**

**DESPACHO DECISÓRIO**

Tomada de Preços nº 003/2019

Contrato 001/2019

**ORLANDO PADOVAN**, presidente do Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema – CIPP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei:

Considerando o pedido de acréscimo contratual no valor de R$ 134.342,25 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) devido a alterações necessárias e essenciais do projeto e para terminar a obra do aterro sanitário solicitado pela empresa ENCOTEL.

Considerando que houveram alterações necessárias do projeto e foram devidamente justificadas e fundamentadas através dos pareceres técnicos da Coordenadora de Projetos do CIPP, senhora Lorrayne Mendes Marques Merchol, da engenheira da empresa que presta assessoria, senhora Karla Carolina Carnietto Teodoro, e do Projetista do aterro, senhor Rodolfo Serraglio, e do jurídico, senhor Leo Eduardo Ribeiro Prado.

Considerando que o valor solicitado ainda está dentro do limite legal para acréscimo e a existência de dotação orçamentária.

Autorizo o acréscimo contratual de R$ 134.342,25 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), ao contrato 001/2019, devendo o setor competente lavrar o termo aditivo do contrato.

Pirapozinho, 11 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ORLANDO PADOVAN

**PARECER JURÍDICO**

**Tomada de Preços nº 003/2019**

**Contrato 001/2019**

Solicitado pelo Departamento de Licitações**,** Parecer Jurídico sobre o acréscimo contratual de R$ 134.342,25 (cento e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), solicitado pela empresa ENCOTEL devido a alterações no projeto do aterro sanitário.

Considerando que houve necessidade em alterar o projeto do aterro, conforme parecer técnico da empresa Projecta Assessoria e Consultoria, empresa que elaborou todo o projeto do aterro.

Considerando que também houve necessidade da alteração do projeto conforme parecer técnico da empresa Karla Carolina Carnietto Teodoro ME, empresa contratada parar dar assessoria, consultoria, acompanhar, fiscalizar e vistoriar a obra do aterro sanitário.

Considerando parecer técnico da Coordenadora de Projetos do CIPP.

Considerando que o valor a ser aditado está dentro do limite legal de 25 % conforme preceitua o artigo 65, inciso II § 1 da Lei Federal 8.666/93.

Considerando a real necessidade de alteração do projeto para garantir a segurança e eficiência da obra.

Diante todo o exposto, entendo que não existe óbice legal para o acréscimo contratual do valor solicitado, devido a necessidade de alteração do projeto e também o valor estar dentro do limite legal. S.M.J.

Narandiba, 11 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO**

OAB-SP nº 105.683